



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.040/20 AOS 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) a serem observadas pelas academias de ginástica, e dá outras providências.

LEANDRO MÁRCIO PUTON, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município; **CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções correspondentes; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.128/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado o Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.154/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que reiterou a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado o Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o estudo realizado pela Universidade Federal de Pelotas acerca da Pandemia no Estado do Rio Grande do Sul; **CONSIDERANDO** que o estudo realizado pela Universidade Federal de Pelotas balizou o Governo do Estado a tomar medidas de flexibilização do isolamento social, em especial as relativas ao comércio, com exceção da região metropolitana da Capital; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.184/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que possibilita a abertura do comércio desde que observadas às medidas de higiene, em especial àquelas dispostas no artigo 4º, do Decreto Estadual nº 55.154/2020; **CONSIDERANDO** a Portaria da SES nº 270/2020 que regulamenta o Decreto nº 55.154/2020 com requisitos para a abertura dos estabelecimentos comerciais; **CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19; **CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19; **CONSIDERANDO** as recomendações e orientações emitidas pelo Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus, que visam à prevenção e enfrentamento do COVID-19; **CONSIDERANDO** que a região está sendo avaliada e monitorada, sob o ponto de vista dos dados estatísticos e epidemiológicos pelo Comitê Regional; **CONSIDERANDO** que até a presente data todos os casos suspeitos e investigados na região, com exceção do Município de Erechim, resultaram exames negativos; **CONSIDERANDO** a presente preocupação das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

autoridades nacionais, estaduais e municipais com as mazelas sociais oriundas da situação de quadro pandêmico, com reflexos na sociedade e na economia; **CONSIDERANDO** a realidade local; **CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência,

DECRETA:

Art. 1º - As academias de ginástica locais, em optando pela abertura e funcionamento, além de adotarem as medidas previstas no Decreto Municipal nº 4.039/2020, deverão:

I - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia;

II - Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área da academia, ao menos, duas vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

III - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos da academia, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, devendo, ainda, nestes locais, haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

IV - Disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde e luvas;

V - Adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do novo Coronavírus no ambiente de trabalho;

VI - Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes e, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C, não autorizar a entrada da pessoa na academia;

VII – comunicar, imediatamente, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médicas e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

VIII – fornecer tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio para higienização dos sapatos dos clientes previamente ao acesso ao estabelecimento;

IX – Fica vedado o uso de leitor de digital para entrada na academia, devendo ser adotado outro sistema de controle de acesso à academia;

X - Limitar a quantidade de clientes que entram na academia com ocupação simultânea de no máximo 01 (um) cliente a cada 40m² de áreas de treino;

XI - Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades, a fim de garantir uma distância mínima de 2m entre cada cliente;

XII - Utilizar apenas 50% dos aparelhos e armários, deixando um espaçamento de um equipamento e um armário sem uso para cada aparelho ou armário em uso;

XIII - Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

XIV - Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas;

XV - Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação, com uma sazonalidade mínima de sete vezes por hora, e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo, uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho;

XVI - Expor aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação por COVID-19;

XVII - Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;

XVIII - Divulgar comunicados com orientações para clientes sobre higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70% (como e com qual frequência), uso de garrafa de água individual, uso de toalha individual, restrição e não autorização da entrada de clientes, funcionários e terceirizados com temperatura acima de 37.8°C, gráfico com a frequência diária por horário, recomendação para que os clientes evitem horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos dentre outros.

XIX - Higienizar, preferencialmente após cada utilização, ou no mínimo a cada três horas, durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, banheiros, corrimões e maçanetas, preferencialmente com água sanitária;

XX - Limpar os aparelhos e equipamentos com álcool 70% líquido ou em gel ou hipoclorito a cada troca de aluno;

XXI - vedar o uso compartilhado de aparelhos e equipamentos pelos alunos antes da higienização;

XXII - Ficam vedadas as práticas de aulas e atividades coletivas nas academias.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das medidas aqui estabelecidas, fica o estabelecimento do tipo academia sujeito as penalidades administrativas correspondentes, inclusive de interdição ou cassação do alvará.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.**

LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

Eliseth Pasquali Rosset
Secretária Municipal de Administração